

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO  
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À  
CULTURA – PNAB

Aos 18 dias do mês de maio de 2026, às 08:30 horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, no município de Candeias do Jamari/RO, os membros da Comissão de Avaliação e Seleção designados para análise e julgamento dos recursos administrativos apresentados em face do resultado preliminar do

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

A reunião foi convocada com a finalidade de proceder à análise técnica e administrativa dos recursos interpostos pelos proponentes participantes do certame, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na legislação aplicável e nas disposições editalícias.

Foram apresentados e analisados os seguintes recursos administrativos dos projetos:

- Grupo Brilhantes de Ouro; Proponente: Gleisson Felipe Almeida Ramos
- Projeto Ondas de Som; Proponente: Alex Baptista Nascimento
- Projeto Instituto Território; Proponente: Bruno Oliveira Lima
- Projeto Corpo e Movimento; Proponente: Ezequiel de Almeida Lima
- Projeto Mi Maior; Proponente: Amâncio de Lima
- Projeto Coletivo Artístico Espaço Cultural Jiu-Jitsu Periférico; Proponente: Tamiris da Silva Justiano
- Projeto Espaço Coletivo Jiu Jitsu. Proponente: Magno Vinícius dos Santos

Durante a reunião, a Comissão realizou a reanálise individual das propostas e dos argumentos apresentados pelos recorrentes, verificando:

- documentação apresentada;
- critérios de pontuação aplicados;
- coerência técnica dos projetos;
- adequação às exigências do edital;
- regularidade documental;
- compatibilidade orçamentária;
- e observância às normas previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Após discussão e deliberação conjunta, a Comissão concluiu que não foram identificados erros materiais, vícios processuais ou inconsistências capazes de justificar alteração das notas anteriormente atribuídas aos projetos recorrentes, mantendo-se os critérios técnicos e administrativos originalmente aplicados durante a fase de seleção.

Dessa forma, a Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO dos recursos administrativos apresentados pelos proponentes acima relacionados, mantendo-se integralmente o resultado preliminar anteriormente publicado.

Fica registrado que acompanham a presente ata, em anexo, as respostas técnicas, pareceres e justificativas individualizadas

elaboradas pela Comissão de Avaliação e Seleção referentes a cada recurso administrativo analisado, passando tais documentos a integrar formalmente o processo administrativo do certame, conforme a síntese dos recursos apresentado a baixo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as 13:00 horas, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

Candeias do Jamari/RO, 18 de maio de 2026.

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Lucas Daniel Mendonça Lira  
Presidente da Comissão  
Alex Soni Araujo dos Santos  
Secretário da Comissão  
Amabily de Souza Andrade  
Membro da Comissão  
Heráclio Rodrigues Serra Filho  
Membro da Comissão  
Andriw Jerferson Gomes de Andrade  
Membro da Comissão

---

#### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

•  
**Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026  
Lei: 14.399/2022  
PROPONENTE: Grupo Brilhantes de Ouro  
RESPONSÁVEL: Gleisson Felipe Almeida Ramos

#### I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

O proponente Gleisson Felipe Almeida Ramos, representante do grupo Brilhantes de Ouro, interpõe recurso administrativo em face do resultado preliminar da etapa de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

O recorrente questiona a metodologia de avaliação utilizada pela Comissão de Seleção, alegando possíveis inconsistências na aplicação dos critérios de pontuação previstos no edital, especialmente em relação à pontuação máxima prevista no ANEXO IV e às notas efetivamente atribuídas aos projetos classificados.

Sustenta ainda suposta ausência de clareza quanto aos critérios técnicos utilizados na avaliação, requerendo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

O recorrente também solicita esclarecimentos acerca:

- da metodologia aplicada na atribuição das notas;
- da qualificação técnica da comissão avaliadora;
- da análise de projetos classificados em categorias distintas da inscrição original;
- e da verificação de possíveis inscrições realizadas fora do prazo previsto no edital.

Requer, ao final:

- a revisão das notas atribuídas aos projetos;
- a divulgação detalhada das planilhas de pontuação;
- a reapreciação técnica das propostas avaliadas;
- a verificação da regularidade do certame;

- e eventual revisão do resultado preliminar caso sejam constatadas inconsistências no processo de avaliação.

## II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Avaliação e Seleção esclarece que o processo avaliativo foi conduzido em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis.

A pontuação atribuída aos projetos decorreu de análise técnica individualizada realizada pela comissão avaliadora, considerando exclusivamente as informações, documentos e elementos apresentados pelos proponentes dentro do prazo regularmente estabelecido no edital.

Esclarece-se que a pontuação máxima prevista no ANEXO IV do edital corresponde ao limite máximo possível de avaliação, não havendo obrigatoriedade de que os projetos inscritos atinjam pontuação próxima ou equivalente à nota máxima prevista. As notas atribuídas refletem o grau de atendimento aos critérios técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise técnica da proposta apresentada pelo grupo Brilhantes de Ouro, foram constatadas inconsistências e falhas documentais que comprometeram a avaliação integral do projeto, especialmente no que se refere à clareza na planilha orçamentária, forma de execução obrigatória.

Verificou-se que:

- não foi informado de forma clara o valor total solicitado pelo proponente;
- a planilha orçamentária apresentada não foi devidamente preenchida, impossibilitando a análise detalhada da aplicação dos recursos pretendidos;
- não houve detalhamento financeiro suficiente acerca da utilização do valor pleiteado;
- não foram anexadas fotografias, registros ou documentos comprobatórios das atividades culturais mencionadas no projeto;
- houve falhas e inconsistências na documentação apresentada no ato da inscrição.

Ressalta-se que tais elementos possuem relevância técnica para análise de viabilidade, execução, coerência financeira, comprovação de atuação cultural e adequação da proposta aos critérios previstos no edital.

A Comissão esclarece ainda que todos os projetos inscritos foram submetidos aos mesmos parâmetros de avaliação, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sem qualquer favorecimento de natureza pessoal, institucional ou temática.

Quanto aos questionamentos acerca da qualificação técnica da comissão avaliadora, informa-se que os membros designados possuem experiência e aptidão compatíveis com a análise de projetos culturais, atuando conforme os critérios previamente definidos no edital e observando integralmente os princípios da administração pública.

No tocante às alegações relativas ao enquadramento de categorias e supostas inscrições realizadas fora do prazo, a Comissão informa que os procedimentos administrativos do

certame foram realizados conforme as regras editalícias, sendo todos os atos passíveis de verificação administrativa e controle interno, assegurando-se transparência e regularidade processual.

Após reanálise da proposta e dos argumentos apresentados no recurso, não foram identificados erros materiais, inconsistências técnicas ou divergências na aplicação dos critérios de avaliação que justifiquem alteração da pontuação anteriormente atribuída.

Importante destacar que o resultado da seleção decorre da classificação obtida a partir da soma das notas atribuídas conforme os critérios previamente definidos no edital, considerando o conjunto das propostas apresentadas no certame e a disponibilidade orçamentária existente.

### III – DA DECISÃO

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada pelo grupo Brilhantes de Ouro, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

---

### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

•  
**Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026  
Lei: 14.399/2022

•  
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Proponente: Alex Baptista Nascimento  
Projeto: Oficina Ondas do Som

•  
**I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO**

O proponente apresenta recurso administrativo solicitando reavaliação do projeto “Oficina Nas Ondas do Som”, o qual figura na condição de suplente no resultado preliminar.

Em suas razões, sustenta que o projeto possui relevante impacto cultural e social para o município, destacando sua contribuição para a formação de jovens e adultos na área de sonorização, com enfoque em capacitação técnica para atuação em eventos culturais, religiosos e comunitários.

Argumenta ainda que a iniciativa já teria sido aprovada em outros contextos de fomento cultural, bem como ressalta sua experiência profissional de mais de 15 anos na área de sonorização, podendo apresentar registros e comprovações de sua atuação

.  
Ao final, solicita nova análise do projeto, com maior consideração sobre sua relevância cultural, social e profissional.

## II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Avaliação e Seleção reconhece a relevância da temática proposta, especialmente no que se refere à formação técnica e ao fortalecimento de atividades relacionadas à produção e operação de sonorização em eventos culturais e comunitários.

Contudo, a avaliação do projeto foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc.

A pontuação atribuída decorreu da análise técnica da proposta apresentada, considerando exclusivamente os elementos constantes no projeto submetido, bem como os critérios objetivos previstos no edital, especialmente quanto:

- à clareza e consistência da proposta;
- coerência metodológica;
- viabilidade de execução;
- relevância cultural dentro dos critérios do edital;
- impacto sociocultural;
- e aderência ao objeto da política pública.

A Comissão esclarece que a experiência profissional do proponente, embora relevante, não constitui critério isolado de pontuação, sendo avaliada em conjunto com os demais critérios estabelecidos no edital, não podendo substituir ou suprir eventuais limitações identificadas na proposta apresentada.

Ressalta-se ainda que a análise não se baseia em aprovação prévia de projetos em outros entes ou editais, mas exclusivamente nos critérios e regras estabelecidos no presente certame.

Após reanálise do recurso e da documentação apresentada, não foram identificados elementos técnicos, materiais ou formais que justifiquem alteração da pontuação anteriormente atribuída.

## III – DA DECISÃO

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

- **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

•  
**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

•  
**Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026  
Lei: 14.399/2022

•  
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

•  
**Proponente: Bruno Oliveira Lima**  
**Projeto: Território instituto**

•  
**I – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA**

O proponente encaminhou solicitação requerendo o envio do parecer técnico referente às notas e justificativas atribuídas no processo de seleção, informando que o documento seria utilizado para subsidiar eventual elaboração de recurso administrativo.

Entretanto, a manifestação apresentada não expôs de forma objetiva os fundamentos do recurso, tampouco indicou quais critérios avaliativos, notas, atos administrativos ou pontos específicos da avaliação estariam sendo contestados.

•  
**II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

Após análise da manifestação encaminhada, a Comissão de Avaliação e Seleção esclarece que, nos termos do edital e dos princípios que regem a Administração Pública, o recurso administrativo deve apresentar de forma clara e objetiva os fundamentos da irresignação, indicando os pontos específicos a serem revisados, bem como os elementos que justifiquem eventual reanálise da decisão administrativa.

No presente caso, a solicitação apresentada possui caráter meramente genérico e informativo, limitando-se ao pedido de envio de parecer técnico, sem apresentação de argumentos, fundamentos específicos ou contestação objetiva da pontuação atribuída ao projeto.

Dessa forma, resta impossibilitada a análise recursal de mérito por ausência de elementos mínimos que permitam à Comissão identificar eventual inconsistência, erro material ou divergência na aplicação dos critérios previstos no edital.

A Comissão ressalta ainda que o processo seletivo observou rigorosamente os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e vinculação ao edital, previstos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc.

**III – DA DECISÃO**

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

•  
**INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

---

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

•  
**Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026  
Lei: 14.399/2022

•  
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Proponente: Ezequiel de Almeida Lima  
Projeto: Corpo e Movimento

•  
**I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO**

O proponente interpõe recurso administrativo em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, alegando supostas inconsistências no processo de avaliação e classificação dos projetos culturais.

Em suas razões, sustenta, em síntese:

- possível incoerência entre a pontuação máxima prevista no edital e as notas atribuídas;
- suposta ausência de observância da nota mínima de classificação;
- questionamentos quanto à qualificação técnica da comissão avaliadora;
- alegações de eventual favorecimento indevido;
- supostos enquadramentos incorretos de categorias de inscrição;
- e menção a alegados projetos entregues fora do prazo previsto no edital.

Ao final, requer esclarecimentos técnicos e revisão do resultado do certame.

**II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Avaliação e Seleção esclarece, inicialmente, que todo o processo de avaliação e classificação foi conduzido em estrita observância ao edital do certame, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc.

Quanto à alegação de inconsistência entre pontuação máxima e notas atribuídas, esclarece-se que o edital estabelece critérios de avaliação com pontuação distribuída entre diferentes eixos, podendo resultar em variações naturais de pontuação conforme o atendimento parcial ou integral dos requisitos por cada proposta. A existência de pontuação máxima prevista não implica obrigatoriedade de atingimento integral por todos os projetos avaliados.

No que se refere à nota mínima de classificação, a Comissão informa que os critérios de habilitação e classificação foram aplicados conforme disposto no edital, sendo a pontuação de corte definida a partir do conjunto de notas obtidas pelos projetos concorrentes, respeitando a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária.

Sobre as alegações relacionadas à qualificação técnica da comissão avaliadora, esclarece-se que a composição da Comissão de Seleção foi regularmente instituída pelo ente público responsável, conforme previsto no instrumento convocatório, possuindo atribuições formais para análise de mérito cultural, não havendo qualquer irregularidade quanto à sua constituição.

No tocante às alegações de favorecimento indevido, enquadramentos incorretos de categorias e supostas irregularidades em prazos de inscrição, registra-se que tais afirmações não foram acompanhadas de qualquer elemento probatório concreto, tratando-se de alegações genéricas e não fundamentadas, inexistindo registros ou evidências administrativas que confirmem tais ocorrências.

Ressalta-se, ainda, que o resultado do certame foi devidamente publicado na data oficial prevista no cronograma do edital, não havendo qualquer alteração de prazo, reabertura de sistema ou recebimento de propostas fora do período estabelecido, permanecendo íntegra a regularidade do procedimento administrativo.

Ademais, após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se a ausência de assinatura de autorização dos integrantes do grupo participante, quando se trata de proposta inscrita em nome de coletivo/grupo.

Conforme previsto no edital, bem como em observância às regras gerais de representação de grupos culturais em processos seletivos públicos, é obrigatória a apresentação de autorização formal dos integrantes do coletivo, com a devida assinatura de concordância, conferindo legitimidade ao proponente responsável pela inscrição e pela eventual execução do projeto.

A Comissão reafirma que todas as etapas do processo foram conduzidas com observância estrita ao edital, garantindo tratamento isonômico a todos os participantes e segurança jurídica ao certame.

Após reanálise do recurso e dos registros do processo administrativo, não foram identificadas inconsistências, irregularidades ou elementos técnicos capazes de justificar alteração do resultado previamente divulgado.

### III – DA DECISÃO

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

-

## INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

---

- **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

- **Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026

Lei: 14.399/2022

- **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Proponente: Amâncio de Lima

Projeto: MI MAIOR

- **I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO**

O(a) proponente apresentou recurso administrativo alegando, em síntese, que a associação possui relevante histórico de atuação cultural, destacando mais de 20 anos de atividades desenvolvidas de maneira formal e informal, incluindo ensino musical gratuito, doação de instrumentos, produção de eventos culturais, realização de projetos e apoio a artistas locais.

Alega ainda que o fundador e presidente da associação possui mais de 40 anos de atuação artística, contribuindo para a valorização das raízes culturais da região Norte e do município de Candeias do Jamari.

O recurso também questiona a classificação de instituições que, segundo o recorrente, não atuam diretamente na área cultural, argumentando que a Política Nacional Aldir Blanc possui finalidade específica de promoção e fomento à cultura, não devendo os recursos serem destinados a finalidades distintas das previstas no edital e na legislação pertinente.

Ao final, solicita revisão da avaliação e reconsideração do resultado publicado.

### II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Avaliação e Seleção esclarece que reconhece a relevância da trajetória cultural da associação recorrente, bem como a contribuição histórica de seus representantes para o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais e regionais.

Contudo, a avaliação dos projetos inscritos observou rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos no edital, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc.

A Comissão ressalta que a análise foi realizada com base exclusivamente nas informações, documentos e elementos apresentados no ato da inscrição, considerando os critérios objetivos de pontuação previstos no edital, aplicados de forma igualitária a todos os participantes.

Em relação ao questionamento acerca da classificação de outras instituições, esclarece-se que a habilitação e avaliação dos projetos ocorreram conforme os requisitos estabelecidos no edital público, observando a adequação das propostas às finalidades culturais previstas na legislação e aos critérios técnicos definidos pela Comissão de Avaliação.

Importante destacar que o processo seletivo não se fundamenta exclusivamente no histórico institucional ou tempo de atuação cultural, mas também na análise técnica do projeto apresentado, sua adequação aos critérios do edital, viabilidade, alcance, impacto cultural, documentação apresentada e pontuação obtida durante o processo avaliativo.,

Em relação à alegação de que projetos com elementos esportivos não poderiam ser contemplados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, a Comissão esclarece que a análise das propostas observou criteriosamente os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc, bem como os critérios definidos no edital municipal.

Ressalta-se que determinadas práticas podem possuir simultaneamente caráter cultural, social, educativo, comunitário e identitário, não se restringindo exclusivamente à dimensão esportiva. A legislação brasileira e a própria Constituição Federal reconhecem que manifestações relacionadas aos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira integram o patrimônio cultural nacional, inclusive manifestações de natureza imaterial.

Nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro compreende bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse entendimento, manifestações tradicionalmente associadas à formação comunitária, transmissão de saberes, inclusão social, identidade territorial e valorização cultural podem ser reconhecidas como expressões culturais legítimas.

Além disso, o conceito de cultura adotado pela Política Nacional Aldir Blanc possui caráter amplo e abrangente, contemplando diversas formas de expressão artística, identitária, comunitária e sociocultural, conforme previsto nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 14.399/2022.

A Comissão esclarece ainda que todos os projetos aprovados passaram por análise técnica individualizada, considerando o conteúdo apresentado, a adequação aos objetivos do edital, o interesse público, o impacto sociocultural da proposta e os critérios de pontuação previamente estabelecidos, não havendo desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a eventual presença de elementos esportivos em determinada proposta não constitui, por si só, impedimento para sua análise ou aprovação, desde que o projeto apresente comprovadamente finalidade cultural compatível com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc e do edital correspondente.

Após reavaliação do recurso e da proposta inscrita, não foram identificados elementos capazes de justificar alteração da pontuação anteriormente atribuída ou modificação da classificação final publicada.

### III – DA DECISÃO

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente

para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

- **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

- **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

- **Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026

Lei: 14.399/2022

- **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- **Proponente: Tamiris da Silva Justiano**  
**Projeto: Coletivo Artístico Espaço Cultural Jiu-Jitsu Periférico**

- **I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO**

A proponente interpõe recurso administrativo em face do resultado provisório da etapa de seleção do edital, solicitando esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para atribuição da pontuação ao projeto apresentado.

A recorrente argumenta que não identificou de forma clara os elementos avaliativos correspondentes aos critérios previstos no edital, alegando necessidade de observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

Requer, ao final:

- a reavaliação do projeto;
- a apresentação de justificativa técnica da pontuação atribuída;
- e eventual revisão da nota final caso sejam constatadas inconsistências na aplicação dos critérios avaliativos.

- **II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Avaliação e Seleção esclarece que o processo avaliativo foi conduzido em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc e na legislação administrativa aplicável.

A pontuação atribuída ao projeto decorreu da análise técnica realizada pela comissão avaliadora, considerando

exclusivamente as informações, documentos e elementos constantes na proposta submetida dentro do prazo de inscrição. Ressalta-se que a avaliação observou os critérios previstos no edital, especialmente quanto:

- à consistência técnica da proposta;
- clareza dos objetivos;
- relevância cultural;
- viabilidade de execução;
- impacto sociocultural;
- adequação ao objeto do edital;
- e documentação apresentada.

A Comissão esclarece ainda que todos os projetos inscritos foram submetidos aos mesmos parâmetros de avaliação, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sem qualquer distinção de natureza pessoal, institucional ou temática.

Após reanálise da proposta e dos argumentos apresentados no recurso, não foram identificados erros materiais, inconsistências técnicas ou divergências na aplicação dos critérios de avaliação que justifiquem alteração da pontuação anteriormente atribuída.

Importante destacar que o resultado da seleção decorre da classificação obtida a partir da soma das notas atribuídas conforme os critérios previamente definidos no edital, considerando o conjunto das propostas apresentadas no certame e a disponibilidade orçamentária existente.

### III – DA DECISÃO

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

- **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

---

### **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

- **Lei Aldir Blanc / Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**

EDITAL Nº 001/2026

Lei: 14.399/2022

Proponente: Magno Vinicius dos Santos

Projeto: Espaço Coletivo Jiu Jitsu

## I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

O proponente interpõe recurso administrativo em face do resultado preliminar da seleção do Edital da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, informando discordância quanto à pontuação atribuída ao projeto “Espaço Coletivo Jiu Jitsu”, que obteve nota 27,0, figurando na condição de suplente.

Em suas razões recursais, o recorrente destaca a relevância social, comunitária e cultural do projeto, ressaltando o trabalho desenvolvido junto a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Candeias do Jamari.

O recurso menciona ainda ações de inclusão social, disciplina, fortalecimento comunitário, atendimento a menores acolhidos pelo abrigo municipal, cessão gratuita do espaço para outras práticas coletivas e a inexistência de vínculo de direção do projeto com servidores públicos.

Ao final, solicita:

- reavaliação da pontuação atribuída;
- maior valorização dos critérios de impacto sociocultural e contrapartida social;
- e eventual realização de visita técnica ao espaço cultural.

## II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Avaliação e Seleção reconhece a importância das atividades sociais, comunitárias e coletivas desenvolvidas pelo projeto no município de Candeias do Jamari, especialmente no que se refere às ações de inclusão social, acolhimento e fortalecimento comunitário.

Contudo, a avaliação dos projetos inscritos foi realizada em estrita observância aos critérios técnicos estabelecidos no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc.

A pontuação atribuída decorreu da análise técnica da proposta e da documentação apresentada no ato da inscrição, considerando os critérios objetivos definidos no edital, especialmente quanto:

- à consistência técnica do projeto;
- relevância cultural;
- viabilidade de execução;
- clareza das informações;
- impacto sociocultural;

- adequação ao objeto do edital;
- e elementos comprobatórios apresentados.

A Comissão esclarece que o processo seletivo não se baseia exclusivamente na relevância social das atividades desenvolvidas, mas na análise conjunta de todos os critérios técnicos previstos no instrumento convocatório, aplicados de forma igualitária a todos os participantes.

Quanto ao pedido de realização de visita técnica, esclarece-se que o edital estabeleceu como parâmetro de avaliação a análise documental e técnica das informações apresentadas no momento da inscrição, não havendo previsão editalícia para realização de visitas presenciais durante a fase recursal, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Destaca-se ainda que a eventual apresentação de informações complementares ou elementos não constantes originalmente na inscrição não pode ser considerada para alteração da pontuação após encerrada a fase regular de submissão dos projetos.

Após reanálise do recurso e da documentação constante no processo de inscrição, não foram identificados erros materiais, inconsistências ou divergências capazes de justificar modificação da nota anteriormente atribuída.

### III – DA DECISÃO

Embora reconheça-se a relevância cultural da proposta apresentada, a pontuação obtida pelo projeto não foi suficiente para classificação dentro do número de vagas disponíveis, considerando a concorrência e a ordem classificatória final do certame.

Dessa forma, a Comissão decide pelo:

- **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Mantendo-se, portanto, o resultado anteriormente publicado.

---

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Lucas Daniel Mendonça Lira  
Presidente da Comissão  
Alex Soni Araujo dos Santos  
Secretário da Comissão  
Amabily de Souza Andrade  
Membro da Comissão  
Heráclio Rodrigues Serra Filho  
Membro da Comissão  
Andriw Jerferson Gomes de Andrade  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Ricardo Giovanni Vieira Cardoso  
**Código Identificador:**7868B154